

Liga Petropolitana de Desportos

Fundada em 30 de julho de 1918 - Filiada à Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro- FERJ Sede Própria - Ed. Arcádia - Rua 16 de Março, N.º 39 SL Grupos 105 e 106 - CEP 25620-000

Res. Dos Julgamentos 002/19	2019	Página:	1 de 6	Data:	23/10/2019
--------------------------------	------	---------	--------	-------	------------

COMISSÃO DISCIPLINAR DA LIGA PETROPOLITANA DE DESPORTOS

RESULTADO DOS JULGAMENTOS

Iniciada a sessão: 19h08min

Julgamento 006/19 – Petropolitano Futebol Clube e Posse Futebol Clube

Iniciada a sessão estavam presentes, o Presidente da Comissão Disciplinar, Dr. Vladimir Rocha, o Procurador, Dr. André Soares, os Auditores, Dr. Paulo Baptista e Leonardo Castro. Foi dada a palavra ao representante do Petropolitano Futebol Clube, Sr. Rodrigo Camilo Ribeiro e ao atleta envolvido, Sr. Alan Ferreira.

Por determinação do Presidente, foi a presente sessão de julgamento suspensa, restando determinado, que o feito seja reincluído na pauta de julgamento a ser designado para o dia 05 de novembro, às 19h, devendo obrigatoriamente intimados para estarem presentes o 1º arbitro da partida, Sr. Marcos André Alves e, o 4º árbitro, Sr. Jefferson Fidelis, os quais deverão comparecer, pessoalmente, sob pena de suspensão imediata de suas funções junto a LPD.

Julgamento 012/19 – Esporte Clube Corrêas e Johnny Teixeira

Iniciada a sessão estavam presentes, o Presidente da Comissão Disciplinar, Dr. Vladimir Rocha, o Procurador, Dr. André Soares, os Auditores, Dr. Paulo Baptista e Leonardo Castro.

Oitiva das testemunhas:

Informante, Sr. Robson Boller:

Aos quase 4 minutos de partida, o árbitro paralisou o certame em razão do treinador da categoria sub-9 da Casa de Portugal estar postado ao lado do banco de reservas de seu time. O árbitro da partida interpelou o Sr. Johnny solicitando que ele deixasse o local em razão de haver sido expulso no jogo da categoria sub-13, que o treinador não aceitou a determinação, apesar de alertado pelo arbitro que este seria um procedimento padrão para casos similares, e que ele até poderia permanecer do lado oposto do banco de reservas. Informando que ele poderia ficar até 3m do banco do Corrêas, mas que naquele momento ele não poderia ficar ali. Em virtude disso, o mesmo a principio aceitou, chegando a abrir o portão com a finalidade de atravessar a quadra para a

direção oposta ao banco, sendo neste momento puxado pelo braço por um pai de atleta da Casa de Portugal, para que ficasse na ponta da quadra (próximo ao escanteio), ainda do lado da torcida de seu clube, neste momento, o árbitro voltou a dirigir-se a ele, solicitando que ele ali não permanecesse, mas sim, se dirigisse para o lado oposto, conforme orientado. E, o árbitro ainda afirmou que não iria dar prosseguimento a partida, enquanto ele não retirasse para o local indicado, neste momento, um pai sugeriu que ele se dirigisse para o outro lado, mas passando no meio da torcida do Corrêas. Ao chegar próximo ao local indicado, ele optou por ficar em pé em frente à torcida do EC Corrêas. Alguns pais de atletas da Casa de Portugal, também se dirigiram para o mesmo local e ali se perfilaram ao lado do treinador Johnny. Por orientação da direção do EC Corrêas, um segurança que estava trabalhando no evento foi orientado a se postar entre o treinador e os citados pais, e a torcida do EC Corrêas, visando que fosse evitado algum tipo de tumulto. Neste momento, passou a ocorrer o que se buscou evitar, um “empurra, empurra”, com os mencionados pais tentando passar para o lado do EC Corrêas, e os seguranças visando não permitir. Aponte-se que neste momento, o treinador da Casa de Portugal estava afastado do local do tumulto, não tendo ele participado do “empurra, empurra”. Tal situação teve duração entre 2 a 5 minutos.

Às perguntas da Procuradoria, respondeu:

Que eram quatro seguranças presentes, que só um fez a contenção, pois era o que o espaço permitia, sendo que os demais seguranças estavam um ao lado do banco de reservas e dois dando suporte junto a torcida do visitante. Que no “empurra, empurra”, participaram cerca de quatro ou cinco pessoas, mas que haviam cerca de mais dez ou quinze pessoas insuflando o tumulto. Que o pai que induziu o denunciado a caminhar por entre a torcida adversária do EC Corrêas, pode ser identificado como, Sr. Elias, o qual será indicado como testemunha da Casa de Portugal.

Às perguntas do Patrono da Casa de Portugal, respondeu:

Que os seguranças que atuavam no evento estavam uniformizados e devidamente identificados. Que havia duas formas do treinador denunciado se dirigir para o local indicado pelo árbitro, sendo uma atravessando a quadra e outra, dando a volta por trás do bar, que dando a volta por trás do bar, ele não teria contato nenhum com a torcida. Que ratifica ter ouvido do árbitro a determinação para o que treinador denunciado permanecesse a 3m do banco de reservas, não sabendo informar o porquê dele não poder ficar no primeiro local para onde se dirigiu (no canto ao lado do escanteio). Que em primeiro momento, ao tentar se dirigir para o local onde ele foi apontado pelo árbitro, o treinador denunciado, foi impedido pelo segurança, mas que outros dois pais também alertaram que ele não poderia passar por ali. Que apenas o Sr. Johnny Max foi impedido de passar pelo local onde ele deveria ficar.

Às perguntas da Defesa, respondeu:

Que cerca de oitenta pessoas estavam presentes no evento, que as pessoas presentes eram pais, parentes e amigos dos atletas. Que a partida não teve reinício em razão da afirmação do árbitro de que as crianças não tinham equilíbrio emocional ou condições psicológicas para voltar a jogar, e que também não havia segurança de policiamento no

momento. Que foi solicitado pelo árbitro a direção do EC Corrêas, a presença da polícia militar, sendo que apesar de três tentativas, não houve êxito.

Informante, Sr. Patrick Costa de Moraes:

Às perguntas da Procuradoria, respondeu:

Que havia quatro seguranças dando suporte ao evento, que os seguranças estavam devidamente identificados com camisa vermelha, escudo do clube e a palavra segurança nas costas. Que a confusão teve início quando o árbitro paralisou a partida com a finalidade que o Sr. Johnny Max fosse retirado do banco de reservas da equipe da qual é treinador. Que o Sr. Johnny se recusou inicialmente a sair do local. Que um integrante da comissão técnica da Casa de Portugal se dirigiu para o lado onde fica a torcida do EC Corrêas, permanecendo a frente da torcida, que o treinador acompanhado de um pai de atleta daquela agremiação se dirigiu para aquele local onde se encontrava o referido dirigente. Que a torcida não permitiu que eles ultrapassassem o local, momento em que outros pais para lá se dirigiram. Que um pai de atleta da Casa de Portugal, que estava mais alterado e vestindo uma camisa do Flamengo, afirmou que iria passar ali de qualquer forma e queria ver quem o iria impedir, sendo que neste momento, chegou um segurança que trabalhava no evento e impediu a ação. Que neste momento, outro integrante da comissão técnica da Casa de Portugal, arremessou água em direção à torcida do EC Corrêas. Que havia outro caminho para que o treinador denunciado chegasse ao local aonde ele foi indicado a ficar, sem passar no meio da torcida do EC Corrêas.

Às perguntas do Patrono da Casa de Portugal, respondeu:

Que o membro da comissão técnica, da Casa de Portugal, ficou torcendo para o seu clube na frente da torcida do EC Corrêas. Que no caminho alternativo, não havia torcida do EC Corrêas. Que os seguranças sempre atuam uniformizados em eventos no EC Corrêas. Que o Sr. Johnny Max foi impedido inicialmente por torcedores e posteriormente, por seguranças de passar no meio da torcida do EC Corrêas, para atingir o local onde fora designado para ficar.

Às perguntas da Defesa, respondeu:

Que na sua visão, a torcida não permitiu a passagem do treinador denunciado por meio das pessoas, a fim de evitar tumulto, eis que haviam crianças, mulheres e pessoas idosas e os ânimos estavam exaltados.

Informante, William de Souza Silva Moura.

Às perguntas da Procuradoria, respondeu:

Que não foi a primeira vez que compareceu ao EC Corrêas, que conhece bem as dependências do clube, que presenciou o evento desde o início. Que acompanhou o treinador denunciado quando este se dirigiu para o local onde o árbitro indicou que ficasse, sendo que o árbitro impediu a passagem deles por trás dos bancos de reservas,

local segundo ele seria mais seguro de passar. Que o árbitro determinou que eles ficassem do lado oposto, mas que ainda que alertado de que teriam que passar pela torcida do EC Corrêas, disse que nada poderia fazer. Que por qualquer lugar que passasse teria que passar por torcedores do EC Corrêas, até porque mesmo pelo caminho alternativo do bar teriam muitos torcedores no local. Que os seguranças que prestavam serviços ao EC Corrêas e presentes no local não estavam identificados. Que não havia condições de identificar o momento em que os seguranças passaram a atuar no evento, em razão de não estarem os mesmos devidamente identificados.

Às perguntas da Patrona do EC Corrêas, respondeu:

Que pessoas vinculadas a ambos os clubes, evitaram que um tumulto pudesse ser formado. Que pode afirmar que uma das pessoas que auxiliou na dissipação do tumulto foi o treinador do Corrêas, Sr. Johnny Alves, sendo que haviam mais pessoas vinculadas ao EC Corrêas, buscando apaziguar a confusão, mas que não sabe identificar quem seriam essas pessoas. Que pode dizer que essas pessoas seriam vinculadas ao EC Corrêas, por estarem vestindo camisas do clube.

Às perguntas da Defesa, respondeu:

Que pode dizer que eram pessoas vinculadas ao EC Corrêas, por estarem vestindo camisas vermelhas. Que reafirma ter sido impedido de passar no meio da torcida do EC Corrêas, para acessar o local onde fora indicado para que o treinador denunciado, permanecesse. Que no local que foi indicado para que o treinador permanecesse, possuía a presença de torcedores do EC Corrêas. Que independente do local por onde passassem, obrigatoriamente teriam contato com os torcedores do EC Corrêas.

Informante, Elias Miguez Gonçalves

Às perguntas da Defesa, respondeu:

Que seu filho é atleta da Casa de Portugal e que já participou de outras partidas na praça de esportes do EC Corrêas. Que para se dirigir ao local onde lhe foi indicado ficar, o treinador denunciado não teria outro caminho senão o de passar em local que estivessem presentes torcedores do EC Corrêas. Que não identificou na praça de esportes de seguranças do EC Corrêas.

Denunciado, Johnny Teixeira

Às perguntas da Procuradoria, respondeu:

Que na condição de treinador foi a primeira vez que atuou no comando de uma equipe da praça de esportes do EC Corrêas. Que não conhece a quadra, apenas aqueles locais que todo mundo vê.

Foi dada a palavra a Patrona do EC Corrêas, que fez a defesa da agremiação, requerendo inicialmente que se fizesse constar a sua contrariedade com a inversão das provas produzidas no processo, eis que foi a prova testemunhal produzida antes da prova cinematográfica, conforme no artigo 124 do CBJD. Em seguida, foi dada a palavra ao Patrono da Casa de Portugal/Max, que fez a defesa da agremiação.

Após os debates, o Relator Dr. Leonardo Castro, decidiu pela absolvição do Esporte Clube Corrêas, às penas previstas no artigo 211 e pela condenação do Esporte Clube Corrêas, às penas previstas no artigo 213, com a perda de mando de campo de quatro partidas e multa de R\$ 400,00, o que com as benesses previstas no artigo 182, ambos do CBJD, restando as penas estabelecidas em duas perdas de mando de campo e multa de R\$ 200,00, com a perda de mando de campo de quatro partidas e multa de R\$ 400,00, o que com as benesses previstas no artigo 182, ambos do CBJD, restando as penas estabelecidas em duas perdas de mando de campo e multa de R\$ 200,00.

Após votou o Auditor, Dr. Paulo Baptista, que decidiu pela absolvição do Esporte Clube Corrêas, às penas previstas no artigo 211 e pela condenação do Esporte Clube Corrêas, às penas previstas no artigo 213, com a perda de mando de campo de duas partidas e multa de R\$ 100,00, o que com as benesses previstas no artigo 182, ambos do CBJD, restando as penas estabelecidas em uma perda de mando de campo e multa de R\$ 50,00. Por fim, votou o Presidente, Dr. Vladimir Rocha, decidiu pela absolvição do Esporte Clube Corrêas, às penas previstas no artigo 211 e pela condenação do Esporte Clube Corrêas, pela condenação do Esporte Clube Corrêas, às penas previstas no artigo 213, com a perda de mando de campo de duas partidas e multa de R\$ 100,00, o que com as benesses previstas no artigo 182, ambos do CBJD, restando as penas estabelecidas em uma perda de mando de campo e multa de R\$ 50,00.

Pelo exposto, restou a decisão final estabelecida por unanimidade quanto à absolvição do Esporte Clube Corrêas, pelas penas previstas no artigo 211, e por maioria a condenação do Esporte Clube Corrêas, às penas previstas no artigo 213, restando às penas estabelecidas em perda de um mando de campo e multa de R\$ 50,00, já com a benesse do artigo 182, vencido o Dr. Leonardo Castro.

Quanto ao segundo denunciado, Sr. Johnny Teixeira, assim ficaram determinados os votos e a decisão final:

o Relator Dr. Leonardo Castro, decidiu pela condenação do denunciado, às penas previstas no artigo 243-F, com punição de quatro partidas e acrescido de pena pecuniária de R\$ 100,00; quanto ao artigo 257, decidiu pela absolvição.

o Relator Dr. Paulo Baptista, decidiu pela absolvição do denunciado em ambos os artigos.

O Presidente Dr. Vladimir Rocha, decidiu pela condenação do denunciado, às penas previstas no artigo 243-F, com punição de advertência, e pela absolvição quanto ao artigo 257.

Pelo exposto, especialmente no que dispõe o artigo 132, e seus parágrafos, deverão prevalecer os votos mais favoráveis ao denunciado, razão pela qual restou a

decisão final estabelecida na absolvição do denunciado, tanto no que tange ao artigo 243-F, quanto ao artigo 257.

Encerrada a sessão: 21h50min

Atenciosamente

Vladimir R. Rocha

Presidente da Comissão Disciplinar